

ATA Nº **057/2023** DA SEGUNDA REUNIÃO DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DO SENAR-AR/MS PARA RECEBIMENTO, ABERTURA E JULGAMENTO DO **PREGÃO PRESENCIAL Nº 037/2023, EDITAL Nº 049/2023, PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 083/2023.**

OBJETO: Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços continuados de recepção, copeiragem, portaria, limpeza e jardinagem com fornecimento de materiais e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços para atender as demandas do **SENAR-AR/MS** e do **Centro de Excelência em Bovinocultura de Corte do SENAR/MS.**

Ao **décimo quarto dia do mês de julho de 2023 às 09h00** na cidade de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, reuniram-se na sede do SENAR-AR/MS, a Pregoeira Tiffany Yuri Sato e a Equipe de Apoio composta por Brunna Pacheco Nogueira Roberto, Elivander Sanches Honorato e Maria Clara Trautwein Rezende, designados pelas Portarias nº 006/2023/PRES.CA e nº 007/2023PRES.CA, para continuidade dos procedimentos do Pregão em epígrafe.

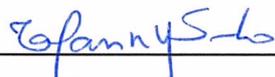
1. Para esta sessão fizeram-se presentes as mesmas empresas e os mesmos representantes já credenciadas na primeira sessão.
2. Transcorrida a Sessão na data de 13/07/2023, a CPL se reuniu para analisar as Propostas de Preços ofertadas pelas licitantes interessadas, **COENE GESTÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA, GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA, DUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA e ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA.**
3. As propostas foram apresentadas com os seguintes valores globais:
 - a) **COENE GESTÃO EM SERVIÇOS DE LIMPEZA LTDA** com valor para o LOTE 01 de R\$ 489.670,01 e para o lote 02, R\$ 570.537,57.
 - b) **GLOBAL SERVIÇOS E CONSTRUTORA LTDA** com valor para o LOTE 01 de R\$ 380.808,73 e para o lote 02, R\$ 467.293,92.
 - c) **DUAL SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA** com valor para o LOTE 01 de R\$ 418.496,16 e para o lote 02, R\$ 500.342,40.

- d) **ORGANIZAÇÃO MORENA DE PARCERIA E SERVIÇOS H LTDA** com valor para o LOTE 01 de R\$ 470.920,27 e para o lote 02, R\$ 566.575,51.
4. Na doutrina, segundo ensinamento de Marçal Justen Filho, os princípios da proporcionalidade e da razoabilidade, acarretam a impossibilidade de impor consequências de severidade incompatível com a irrelevância dos defeitos.
5. Aliado a isso é dever do Senar perseguir a vantagem econômica amparada por decisões anteriores das Cortes de Contas:

Constitui-se excesso de rigor a desclassificação de licitantes por conta de erro formal na apresentação da proposta e da documentação exigida. (Acórdão 1924/2011-Plenário | Relator: RAIMUNDO CARREIRO)

*Não se desclassifica propostas de licitante pelo descumprimento de exigências pouco relevantes, em respeito ao princípio do **formalismo moderado** e da obtenção da proposta mais vantajosa à Administração. (Acórdão 11907/2011-Segunda Câmara | Relator: AUGUSTO SHERMAN)*

6. Portanto, eventuais erros formais ou materiais no preenchimento da proposta não devem implicar na exclusão automática de licitantes do certame, sendo dever da CPL, uma vez verificado equívoco na proposta, solicitar e conceder prazo para a regularização do erro, possibilitando, assim, o seu ajuste, em atenção ao princípio do formalismo moderado.
7. Corroborando com a decisão da CPL a manifestação do TCU no Acórdão 1487/2019 - Plenário de que “a mera existência de erro material ou de omissão na planilha de custos e de formação de preços da licitante não enseja, necessariamente, a desclassificação antecipada da sua proposta, devendo a Administração promover diligência junto ao interessado para a correção das falhas, sem permitir, contudo, a alteração do valor global originalmente proposto”.
8. Diante disso, a CPL apresentou os pontos de divergência nas propostas e foi oportunizada a reapresentação para todas as licitantes presentes na sessão, desde que não alterem o valor global inicialmente proposto na sessão do dia 13/07/2023 (ATA 056/2023).
9. A sessão será retomada no dia **19/07/2023**, às **09h**.
10. Nada mais a registrar em Ata a Pregoeira, às **11h** encerrou a sessão sendo que esta Ata, após lida, foi assinada por todos os presentes. Esta Ata terá publicidade conforme legislação.



Tiffany Yuri Sato
Pregoeira



Brunna Pacheco N. Roberto
Equipe de Apoio



Maria Clara T. Rezende
Equipe de Apoio



Elivander Sanches Honorato
Equipe de Apoio



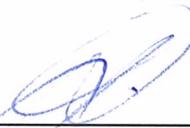
**GLOBAL SERVIÇOS E
CONSTRUTORA LTDA**
Ana Paula Wainer de Souza



**DUAL SERVIÇOS
TERCEIRIZADOS LTDA**
Julliano Rossi Caceres



**COENE GESTÃO EM
SERVIÇOS DE LIMPEZA
LTDA**
Mario dos Santos Martins



**ORGANIZAÇÃO MORENA DE
PARCERIA E SERVIÇOS H
LTDA**
Nelson Gomes Veloso Junior